



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

| As três séries | Ano | 1600\$ | Semestre | 850\$ |
|----------------|-----|--------|----------|-------|
| A 1.ª série | » | 600\$ | » | 350\$ |
| A 2.ª série | » | 600\$ | » | 350\$ |
| A 3.ª série | » | 600\$ | » | 350\$ |

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Nêboas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Cultura:

Portaria n.º 23/75:

Manda oficializar o ensino ministrado na Escola de João de Deus, em Yonkers, Estados Unidos da América.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto-Lei n.º 15/75:

Determina que as antigas Secretarias-Gerais do ex-Ministério das Obras Públicas e do ex-Ministério das Comunicações sejam integradas na Secretaria-Geral do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente.

Portaria n.º 24/75:

Cria o Núcleo de Modernização Administrativa no Ministério do Equipamento Social e do Ambiente.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho:

Determina que os laboratórios preparadores e os importadores forneçam à Direcção-Geral de Saúde lista dos produtos que têm no mercado há mais de dez anos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 291, de 14 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 814-A/74:

Torna extensivo aos territórios ultramarinos, com alterações, o Decreto-Lei n.º 621-B/74, de 15 de Novembro.

SUMÁRIO

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Decreto-Lei n.º 14/75:

Fixa a categoria do chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos seus adjuntos.

Portaria n.º 21/75:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada a lancha de desembarque pequena 210, que pertence à classe 200.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22/75:

Autoriza que na albufeira criada pela barragem do Divor se possa proceder até 15 de Janeiro de 1975 ao exercício da pesca com total dispensa do estabelecido nos artigos 30.º, 33.º, 34.º, 36.º a 40.º e 42.º e respectivos parágrafos do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Decreto-Lei n.º 14/75

de 16 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 400/74, de 29 de Agosto, ao estruturar o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), dotou-o, no seu artigo 7.º, n.º 3, de um Gabinete, incluindo uma Auditoria Jurídica, órgãos a regulamentar oportunamente, conforme se prevê nos seus artigos 14.º e 15.º

Enquanto não se completar, porém, a organização do Estado-Maior-General das Forças Armadas, há

que adoptar desde já algumas medidas atinentes à boa prossecução dos serviços, tomando-se em consideração que a categoria hierárquica atribuída ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas pela Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, é a de Primeiro-Ministro, e que o seu Gabinete assiste o órgão legislativo que é o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/74, de 1 de Julho, o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas é um oficial general ou superior, de qualquer ramo das forças armadas, com a categoria de director-geral.

Art. 2.º O chefe do Gabinete dispõe de adjuntos, em número não superior a seis, com a categoria correspondente à letra D do quadro do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, actualizado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto.

Art. 3.º O disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 621/70, de 18 de Dezembro, é tornado extensivo ao Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com a necessária adaptação.

Art. 4.º A Auditoria Jurídica incluída no Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas é dirigida por um ajudante do procurador-geral da República, designado nos termos da lei.

Art. 5.º Na Auditoria Jurídica são criados dois lugares de assessores jurídicos a preencher, por escolha e conforme as necessidades do serviço, de entre licenciados em Direito, com reconhecida competência em direito militar, tendo a categoria correspondente à letra D do quadro do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, actualizado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto.

Art. 6.º O assessor jurídico actualmente em serviço na Auditoria Jurídica do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas considera-se transferido para o Estado-Maior-General das Forças Armadas e é desde já provido no primeiro dos lugares referidos no artigo 5.º, por nomeação definitiva, independentemente de quaisquer formalidades legais, salvo a anotação da nova situação pelo Tribunal de Contas.

Art. 7.º A resolução dos casos omissos suscitados na aplicação do presente diploma, bem como a regulamentação do serviço julgada necessária, serão objecto de despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e, se implicar aumento de encargos, do Ministro das Finanças.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes* — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Carlos Alberto Idães Soares Fabião* — *Narciso Mendes Dias* — *Victor Manuel Rodrigues Alves* — *José da Silva Lopes*.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21/75

de 16 de Janeiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 20 de Dezembro de 1974, a lancha de desembarque pequena 210, que pertence à classe 200.

Estado-Maior da Armada, 18 de Dezembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 22/75

de 16 de Janeiro

Em consequência da seca que tem vindo a verificar-se no corrente ano, o volume das águas na albufeira criada pela barragem do Divor está de tal forma diminuído que já não tem capacidade para manter a sobrevivência das espécies piscícolas ali existentes. Atento a que as águas retidas pela referida barragem são as que servem para abastecimento público da cidade de Évora e que em face do seu pequeno volume relativamente à densidade piscícola existente pode fazer perigar a saúde dos munícipes pela mortalidade que se vem verificando nas diversas espécies aquícolas e que, conjuntamente com a decomposição destas, está a proporcionar a rarefacção do oxigénio dissolvido:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, com fundamento nas alíneas a) e d) do artigo 31.º do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, autorizar que na mencionada albufeira criada pela barragem do Divor se possa proceder até 15 de Janeiro de 1975 ao exercício da pesca com total dispensa do estabelecido nos artigos 30.º, 33.º, 34.º, 36.º a 40.º e 42.º e respectivos parágrafos do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores.

Secretaria de Estado da Agricultura, 7 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Alfredo Gonzalez Esteves Belo*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 23/75

de 16 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da

Cultura e Educação Permanente, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, seja oficializado o ensino ministrado na Escola de João de Deus, em Yonkers, Estados Unidos da América.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Cultura, 8 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*. — O Secretário de Estado da Cultura e Educação Permanente, *João de Freitas Branco*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 15/75 de 16 de Janeiro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 113/74, de 15 de Maio, que criou o Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, nele se integraram os extintos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, donde resultou a fusão tácita das Secretarias-Gerais respectivas, através da absorção da Secretaria-Geral do ex-Ministério das Comunicações na, mais evoluída, Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas, que constitui a base da nova Secretaria-Geral do MESA.

Impõe-se, todavia, a consagração expressa desta mutação, no sentido de permitir, antes de mais, a resolução de problemas de natureza orçamental.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. As antigas Secretarias-Gerais do ex-Ministério das Obras Públicas e do ex-Ministério das Comunicações são integradas na Secretaria-Geral do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente.

2. Transitam para esta Secretaria-Geral todos os meios de acção das antigas Secretarias-Gerais a que alude o número anterior e, conseqüentemente, é operada a fusão dos quadros de pessoal dos organismos extintos, com eliminação de um lugar de correio.

3. Oportunamente se procederá à indispensável reestruturação da Secretaria-Geral do MESA.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José Augusto Fernandes*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Portaria n.º 24/75 de 16 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, ao

abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 691/74, de 5 de Dezembro, o seguinte:

1.º

(Fins)

É criado no Ministério do Equipamento Social e do Ambiente (MESA) o Núcleo de Modernização Administrativa, incumbido de estudar, propor, coordenar e acompanhar a execução das medidas tendentes a promover sistematicamente o aperfeiçoamento e modernização dos respectivos serviços.

2.º

(Atribuições)

1. São atribuições do Núcleo de Modernização Administrativa nos domínios da organização e gestão administrativa e da informática, nomeadamente:

- a) Participar nos estudos das bases gerais de organização e gestão dos serviços;
- b) Promover a aplicação, no âmbito deste Ministério, das técnicas de organização e gestão administrativa;
- c) Promover estudos de racionalização do trabalho e propor medidas de simplificação de circuitos e processos administrativos;
- d) Colaborar com o Serviço de Informática do Gabinete de Estudos e Planeamento do MESA, de modo a proporcionar um apoio multidisciplinar nos diversos campos de actuação do Núcleo;
- e) Coordenar a actuação dos serviços de relações públicas dos organismos dependentes deste Ministério, em ordem ao aperfeiçoamento das acções de acolhimento e informação dos seus utentes.

2. No domínio da gestão de recursos humanos, as atribuições do Núcleo são, entre outras, as seguintes:

- a) Intervir nos estudos referentes à regulamentação geral das condições de prestação de trabalho;
- b) Colaborar no estudo da reorganização dos quadros, carreiras e categorias de pessoal;
- c) Promover a aplicação, no âmbito deste Ministério, das técnicas de gestão de recursos humanos e bem assim de acções de formação e aperfeiçoamento profissional;
- d) Participar na definição de um sistema integrado de gestão de pessoal da função pública.

3.º

(Dependência hierárquica)

O Núcleo de Modernização Administrativa depende directamente do Ministro do Equipamento Social e do Ambiente.

4.º

(Relações com o SAP)

O Núcleo desenvolverá a sua actividade em estreita Articulação com o Secretariado da Administração Pública, participando nas reuniões de coordenação por-

movidas periodicamente pelo mesmo Secretariado, tendo em vista o equilíbrio e a aplicação geral das medidas a aprovar no âmbito da competência dos diversos núcleos de modernização administrativa.

5.º

(Relações com os serviços)

1. Os serviços e organismos deste Ministério assegurarão ao Núcleo de Modernização Administrativa a colaboração necessária à adequada realização das suas atribuições.

2. Com vista à melhor obtenção dos objectivos prescritos no número anterior poderão ser constituídos sectores de trabalho, bem como grupos ou comissões interdisciplinares.

6.º

(Pessoal)

1. O Núcleo de Modernização Administrativa será constituído por pessoal dos organismos que integram este Ministério, designados mediante despacho ministerial, que fixará simultaneamente a entidade sobre que recairá a sua orientação e coordenação.

2. Poderá ainda ser chamado a colaborar na actividade do Núcleo pessoal requisitado ou destacado de departamentos estranhos ao Ministério, em função da sua qualificação, até ao número máximo de três elementos.

7.º

(Tempo de serviço)

Enquanto destacados ou requisitados para o cumprimento das tarefas do Núcleo, aos funcionários re-

feridos no artigo anterior, considerar-se-á para todos os efeitos o serviço nele prestado como se fosse no quadro de origem.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, 11 de Janeiro de 1975. — O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****Gabinete do Secretário de Estado****Despacho**

O Decreto n.º 41 448, de 18 de Dezembro de 1957, será remodelado em breve. Porque urge resolver problemas pendentes e em relação com o número e a qualidade das especialidades farmacêuticas, determino que, no prazo de vinte dias, os laboratórios preparadores e os importadores forneçam à Direcção-Geral de Saúde lista dos produtos, nas suas várias formas farmacêuticas, que têm no mercado há mais de dez anos, com indicação dos que pretendem retirar do mercado, devendo os restantes ser submetidos à apreciação da Comissão Técnica dos Novos Medicamentos, quanto ao seu actual interesse terapêutico.

Ficam abrangidos todos os medicamentos existentes no mercado à data da publicação do Decreto n.º 41 448.

Secretaria de Estado da Saúde, 3 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Octávio Torres Cruz e Oliveira*.